

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046736/2016

SINDICATO DA IND EXTRACAO PEDREIRAS E AREIAS DE VITORIA, CNPJ n. 30.964.670/0001-99, este ato representado(a) por seu Presidente, Sr. LORETO ZANOTTO;

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 28.151.645/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS GUERRA;

E

SINDICATO DOS TRAB NAS IND. DE EXT. DE PEDREIRAS, AREIAS, BARREIRAS, MINERAIS NAO METALICOS E CONC. PRE-MIST. NO ESTADO DO E.SANTO-SINDIPEDREIRAS/ES, CNPJ n. 01.427.924/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIONOR MENDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores das indústrias de extração de pedreiras e areia do Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em ES**, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dolores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibitira/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenedora/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL ADMISSIONAL SEM QUALIFICAÇÃO

Fica convencionado que o piso salarial também será reajustado, na data de 1º de maio de 2016, no importe de 6% (seis por cento), passando o a vigorar no valor de R\$ 985,80 (novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL COM QUALIFICAÇÃO

Fica convencionado que os empregadores reajustarão os salários dos trabalhadores, na data de 1º de maio de 2016, no importe de 6% (seis por cento), compensando-se as antecipações salariais espontâneas concedidas após a data base até o fechamento da presente CCT.

Parágrafo único - A parcela remuneratória referente ao retroativo até 1º de maio, poderá ser quitada em até 3 (três) parcelas (1ª parcela em agosto, 2ª parcela em setembro e terceira parcela em outubro), sempre nas datas que habitualmente é quitada a remuneração mensal.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas concederão um adiantamento de salário aos seus funcionários no importe de 50% (cinquenta por cento) do salário do mês, até o dia 15 (quinze) de cada mês, sendo este adiantamento descontado no mesmo mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

As empresas concederão adiantamento de 13º Salário no ato do pagamento das férias aos trabalhadores que optarem, nos termos da legislação.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas em dias normais de trabalho terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal as realizadas em sábados compensados, domingos e feriados, terão acréscimo de 100% (cem por cento), sobre a hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA – ANUÊNIO

As empresas pagarão anuênio para seus trabalhadores no percentual de 1% (um por cento) a partir de cada ano trabalhado, sendo acumulativo até 3 (três anos).

Parágrafo primeiro - As partes signatárias desta convenção coletiva, acordam pela limitação do benefício, quanto a base de cálculo, ou seja, até 3 (três) anos.

Parágrafo segundo – Daqueles empregados que já adquiriram mais de 3% (três por cento), não será reduzido e nem aumentado o percentual de anuênio já acumulado e permanecerão com o benefício no patamar até então calculado.

Parágrafo terceiro - Aqueles empregados que ainda não superaram 3% (três por cento) de anuênio, poderão acumular até 3% (por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FARMÁCIA

As empresas se comprometem a firmar convênio com farmácias visando facilitar a aquisição de remédios por parte dos trabalhadores, mediante entrega de cópia de receita e do orçamento á empresa que descontará o respectivo valor em duas parcelas, sem qualquer acréscimo, não podendo o trabalhador comprometer mais de 30% (quarenta por cento) do salário.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BASICA

As empresas se comprometem a fornecer aos seus trabalhadores, até o 5º dia de cada mês, cesta básica contendo: 01Kg de carne seca, 8 Kg de arroz, 3 Kg de feijão, 5 Kg de açúcar, 01 Kg de sal, 3 latas de óleo, 1 Kg de pó de café, 2 Kg de fubá, 2 kg de macarrão, 04 unidades de sabonete, 1 kg de farinha, 5 barras de sabão, 4 rolos de papel higiênico, 1 cx de sabão em pó, 3 tubos de creme dental, 01 lata de leite em pó.

Parágrafo primeiro - As empresas que assim desejarem poderão substituir a cesta básica por ticket alimentação no mesmo valor, desde que haja concordância dos trabalhadores.

Parágrafo segundo - Não terão direito a cesta básica ou ticket alimentação os empregados que faltarem ao trabalho sem justificativa e os afastados pelo INSS, com exceção das empregadas mulheres no período de licença maternidade.

Parágrafo terceiro – Os trabalhadores terão direito a cesta básica no mês de concessão de férias.

Parágrafo quarto - As vantagens concedidas sobre os itens acima não terão reflexo sobre os vencimentos ou acessórios dos trabalhadores.

Parágrafo quinto - As empresas que fornecem a cesta básica mais benéfica manterão as mesmas.

Parágrafo Sexto – As empresas devem estar filiadas ao PAT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão lugar adequado para que seus trabalhadores possam fazer sua refeição, bem como oferecer gratuitamente alimentação a todos os trabalhadores.

Parágrafo primeiro - As vantagens concedidas sobre os títulos acima, não terão reflexo sobre os vencimentos ou acessórios dos trabalhadores.

Parágrafo segundo - As empresas se comprometem a fornecer alimentação adequada aos trabalhadores que tiverem sua jornada de trabalho aumentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LANCHE

Será concedido aos trabalhadores 1 (um) café da manhã composto de pão, manteiga ou margarina, leite e café.

Parágrafo único - O horário destinado ao lanche não poderá ser inferior a quinze minutos e não poderá ser descontado do trabalhador.

Parágrafo segundo - O horário destinado só lanche não poderá ser fornecido após o expediente, o mesmo será distribuído pela manhã.

Parágrafo terceiro – As empresas se comprometem a fornecer lanche em cada turno quando houver escalas diferenciadas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte gratuito aos seus trabalhadores que necessitarem nos termos da lei 7.418/85.

Parágrafo Primeiro- O vale transporte não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, assim como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, não configurando rendimento tributável a juízo do art. 8º, itens I, II e III, do decreto nº 92.180/85.

Parágrafo segundo – Tratando-se de distribuição de vales transporte por bilheteria (Cartão vale Transporte), não haverá cumulação de créditos, ou seja, apurar-se-á o crédito remanescente ao término de cada mês, deduzindo tal valor do montante a ser creditado mensalmente.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ESCOLA

As empresas custearão a aquisição de material escolar para seus trabalhadores com filhos estudantes até o segundo grau, através de convênios com o MEC, FENAME ou qualquer outro meio que induza o barateamento do material.

Parágrafo único - Adquirido o material escolar, a empresa repassará o total das despesas para o empregado, descontando do mesmo posteriormente, em parcelas mensais e iguais, nos meses subseqüentes da data da aquisição do referido material.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas manterão plano de saúde ambulatorial hospitalar para todos os seus trabalhadores com participação dos mesmos no percentual de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor do plano.

Parágrafo Primeiro- Após o fechamento desta convenção as empresas terão um prazo de 6 (seis) meses para apresentar as opções de planos para seus trabalhadores.

Parágrafo Segundo – O trabalhador que não tiver interesse em aderir ao plano fornecido pela empresa informara a empresa através de documento devidamente assinado pelo mesmo.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

As empresas fornecerão seguro de vida em grupo aos seus trabalhadores, subsidiados pelas mesmas.

Parágrafo único – As empresas se comprometem ainda fornecer a seus trabalhadores extrato da apólice de seguro.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores que contarem com mais de 12 meses na empresa, serão realizadas preferencialmente no SINDIPEDREIRAS/ES, que se compromete a atender no horário e data ajustados pelo Sindicato Profissional.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIENCIA/RESCISÃO

Fica acordado que todo o trabalhador contratado até 12 (doze) meses após a sua dispensa, na mesma função e na mesma empresa não poderá ter o salário reduzido.

Parágrafo único – A empresa que fizer o remanejamento do trabalhador de um setor para o outro, não poderá reduzir o salário do mesmo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA PRÉ APOSENTADORIA

Fica garantida a estabilidade para os trabalhadores optantes ou não pelo regime do FGTS durante 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquiriu o direito a aposentadoria, desde que tenha mais de 5 (cinco) anos de efetivo trabalho na empresa.

Parágrafo único - O dispositivo no capítulo desta cláusula cessará se o trabalhador não requerer o benefício e continuar prestando serviços à empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INGRESSO ATRASADO

Fica assegurado o repouso remunerado ao trabalhador que chegue atrasado, quando permitido o seu ingresso pela empresa, compensando o atraso ao final da semana ou da jornada de trabalho, a critério das partes.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO SÁBADO

Fica garantido que as empresas acordantes poderão adotar o sistema de compensação, suprimindo o trabalho aos sábados e compensando durante a semana, ressalvando-se os turnos de revezamento.

Parágrafo único - Em caso de regime de compensação de trabalho só sábado, quando o feriado coincidir com sábado, as horas correspondentes da compensação serão pagas como extras, ou compensadas a critério das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica instituído um sistema de compensação de horas, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal c/c art. 468 da CLT e com fundamentos no art. 59 da CLT, com a nova redação dada pela lei 9.601 de 21 de janeiro de 1998, aplicada a todos os contratos de trabalho abrangidos por esta CCT, no qual se reconhece a necessidade das empresas pactuarem diretamente com o sindicato profissional acordos que visem prorrogar a jornada de trabalho normal, assim como reduzi-la ou suspendê-la, sem qualquer prejuízo as partes contratantes, sendo as horas objeto deste acordo compensadas no limite máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro - As empresas deverão fornecer mensalmente aos seus trabalhadores um extrato mensal contendo informações acerca dos créditos ou débitos de horas, para consultas e

acompanhamentos.

Parágrafo segundo - A prorrogação das horas deverá ser comunicada ao trabalhador com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com exceção de situações emergenciais quando imprescindível a continuidade do trabalho.

Parágrafo terceiro - Para efeito da prorrogação de jornada deverá ser observado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, além da jornada normal.

Parágrafo quarto - O saldo de horas a favor do empregado não servirá como pretexto para justificar faltas ao serviço, podendo ser negociado com a empresa a compensação antecipadamente.

Parágrafo quinto - Rescindindo o contrato de trabalho em caso de implantação de banco de horas, antes das compensações, os créditos de horas do trabalhador, serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre as horas normais, que serão lançados integralmente na TRCT.

Parágrafo sexto - Os acordos referentes a banco de horas serão pactuados entre empregados, as empresas e o sindicato profissional.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS PARA ESTUDANTES /DIAS DE PROVA

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes matriculados em estabelecimento de ensino reconhecido, nos dias das provas, desde que pré-avisado a empresa, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. O horário da prova e locomoção deve coincidir com o horário de trabalho do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Será considerada falta justificada a ausência ou atraso do trabalhador para regularização de documento ou para consulta médica, desde que o mesmo comprove no prazo de 24 horas, mediante entrega a empresa de documento público (atestado médico, certidão ou declaração) justificando o motivo da ausência.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TROCA DE HORÁRIO

Garantido ou não prejuízo de qualquer espécie às empresas, fica assegurado aos trabalhadores sujeitos a turnos de revezamento, a troca de horários entre si e com prévia autorização do superior imediato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERRUÇÃO DO TRABALHO

As interrupções de trabalho de responsabilidade da empresa não poderão ser descontadas dos trabalhadores.

Férias e Licenças

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

A empresa concederá licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias para trabalhadora que adotar judicialmente, ou detiver a guarda provisória de crianças na faixa de 0 (zero) a 12 (doze) meses de idade.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADIANTAMENTO DO RETORNO DAS FÉRIAS

Será concedido um adiantamento da parcela salarial do mês de retorno das férias contratuais no importe de 80% (oitenta por cento) ao empregado que solicitar por escrito, desde que negociado com a empresa.

Parágrafo único – Será descontado do trabalhador em seu contracheque, nos meses subseqüentes da concessão do adiantamento, em quatro parcelas iguais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ÁGUA POTÁVEL

As empresas se comprometem a fornecer água filtrada e gelada para todos seus trabalhadores.

Parágrafo único - As empresas se comprometem também a manter pelo menos um ponto de água potável e gelada, sendo a mesma de boa qualidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS COMPROMISSOS AMBIENTAIS

Todo trabalhador abrangido por esta convenção deverá respeitar o meio ambiente ao seu redor, colaborar e ser pró-ativo no esforço conjunto de melhorar permanentemente as condições ambientais em seu meio e se esforçar dentro das suas possibilidades em adquirir cada vez mais conhecimentos nesta área, devendo as empresas promover campanhas e informações a seus trabalhadores.

Parágrafo primeiro - Será considerada falta gravíssima:

- jogar qualquer tipo de lixo / resíduo no chão;
- depositar qualquer tipo de lixo / resíduo fora do seu local apropriado
- promover a queima de qualquer tipo de lixo/resíduo na área interna da empresa;
- desprezar as placas de sinalização;
- deixar de comunicar ao seu superior a existência de problemas nos equipamentos de controle ambiental da empresa;
- promover o derrame de qualquer tipo de resíduo oleoso nas áreas internas da empresa;
- deixar de comunicar a gerência ambiental da empresa, qualquer tipo de problema ambiental ocorrido com veículos da empresa nas áreas internas e externas da empresa;
- não manter seu ambiente de trabalho e de outros sempre limpos, dentro das normas ambientais.

Parágrafo segundo – O descumprimento do disposto nos parágrafos desta cláusula poderá ser considerada falta gravíssima, desde que a empresa tenha orientado seus trabalhadores sobre os aspectos ambientais de cada setor de trabalho.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROTETOR SOLAR

As empresas comprometem-se a fornecer aos trabalhadores que exerçam atividades expostos a radiação solar, protetor solar de fator 30 ou de acordo com a NR 21, para proteção em quantidade a ser fixada por cada empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORMES

As empresas se comprometem a fornecer uniformes gratuitamente, na proporção de 3 (três) uniformes completos por ano, devendo o trabalhador devolver o usado para receber o novo.

Parágrafo primeiro - O trabalhador se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos uniformes que receber. Em caso de extravio ou dano voluntário, o trabalhador terá que adquirir outro uniforme pagando a empresa.

Parágrafo segundo - Na hipótese de não fornecimento dos uniformes, as empresas representadas pelas entidades signatárias, não poderão exigir o tipo de vestimentas a serem usadas pelo trabalhador em serviço, desde que o mesmo esteja decentemente trajado.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de trabalho, a cada 100 metros das áreas e em local de fácil acesso, e a disposição dos trabalhadores, estojo contendo os medicamentos indispensáveis ao socorro imediato.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas se obrigam, nos termos da lei, a encaminhar cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT), no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência do evento, para o SINDIPEDREIRAS/ES profissional.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FILIAÇÃO SINDICAL

As empresas se comprometem a fornecer aos trabalhadores, no ato da contratação, boletim informativo a ser elaborado pelo SINDIPEDREIRAS/ES, como forma de patrocínio constante de campanha de sindicalização.

Parágrafo primeiro - As empresas facilitarão o trabalho de sindicalização de seus trabalhadores, desde

que não interfira nas atividades das empresas e que as mesmas sejam avisadas com 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo segundo - O SINDIPEDREIRAS/ES dispõe de blocos para filiação de associados. Assim, uma vez exercida a opção pelo trabalhador a empresa repassará ao sindicato profissional as contribuições devidas ao mesmo a ser descontado em folha de pagamento do associado.

Parágrafo terceiro - As empresas se comprometem enviar a 1ª via do bloco de associados com a autorização para o sindicato profissional.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Nos dias em que se realizarem eleições sindicais do sindicato dos trabalhadores, será permitida a instalação de uma urna em local previamente acordado com a empresa e o sindicato, bem como o acesso de mesários e fiscais do processo eleitoral. As empresas autorizarão o deslocamento interno de seus trabalhadores associados para votarem, sem prejuízo da atividade laboral.

Parágrafo único - As empresas podem autorizar a circulação de uma urna em cada seção do trabalhador associado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o acesso do dirigente sindical à direção da empresa para tratar de assuntos relacionados com a condição de trabalho dos trabalhadores, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho e outros definido-se dia e hora com as mesmas.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os diretores sindicais convocados para desenvolver atividades sindicais fora da empresa, cuja participação não poderá exceder 07 (sete) dias úteis por ano, não terão seus dias descontados.

Parágrafo único - Os dias acima não poderão ser consecutivos e não podendo sair mais de 01 (um) dirigente por empresa no mesmo dia.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas repassarão ao sindicato profissional até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o valor retido de seus trabalhadores a título de mensalidade sindical.

Parágrafo primeiro - O valor a ser descontado do associado é de 1,5 % (um e meio por cento) e o repasse da contribuição será depositado na conta corrente do SINDIPEDREIRAS/ES, no banco Banestes, agência 104, conta corrente nº 5431374, cujo comprovante deverá ser encaminhado ao sindicato acompanhado da relação com o nome do trabalhador associado, profissão e valor da contribuição individual mensalmente.

Parágrafo Segundo As contribuições sindicais anuais abrangidos pela presente CCT, serão recolhidas para o SINDIPEDREIRAS/ES, através de Guia própria que poderá ser retirada do site do SINDIPEDREIRAS/ES ou da CEF.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CURSOS, CONGRESSOS E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva vierem a participar de cursos, congressos e atualização profissional, patrocinados pelo Sindicato Profissional, não sofrerão quaisquer prejuízos salariais durante o período dos mencionados eventos.

Parágrafo primeiro – O número de participantes será acordado entre o Sindicato Profissional e a Empresa, entretanto, sendo de no máximo 01 (um) trabalhador por período.

Parágrafo segundo – A participação prevista no caput” desta cláusula fica limitada a 05 (cinco) dias úteis por ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DA CATEGORIA

Fica instituído o dia da categoria, ficando estabelecido como tal a última sexta feira do mês de março, sendo este dia feriado para os trabalhadores abrangidos por esta convenção.

Parágrafo único - Quando houver escala de trabalho nas horas normais do feriado o acréscimo será de 100% (cem por cento).

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – JUIZO

Será competente para dirimir dúvidas ou divergências da presente a Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – MULTA

O não cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção implicará no pagamento de multa de 25% (vinte e cinco por cento) do salário de cada trabalhador prejudicado.

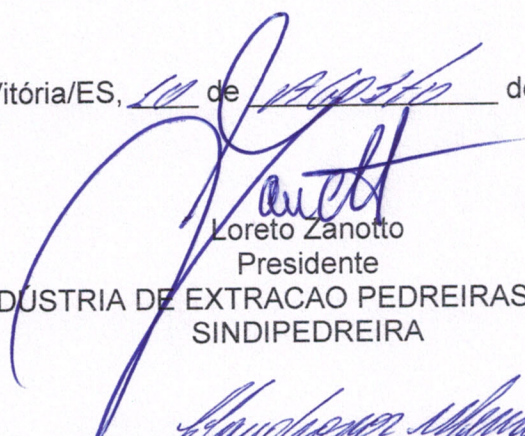
Parágrafo único - O SINDIPEDREIRAS/ES se compromete, antes de aplicar a penalidade prevista no caput desta cláusula, a notificar o infrator, sobre a cláusula que esta sendo infringida, dando um prazo de quinze dias a contar da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

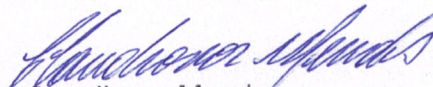
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RENOVAÇÃO DAS PARTES EM FORMA DE ADITIVO

As partes se comprometem a iniciarem o processo de negociação para renovação da presente convenção, em até 60 (sessenta) dias da data 1º de maio de 2017, para revisão das cláusulas econômicas.

Vitória/ES, 10 de maio de 2016.


Loreto Zanotto
Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO PEDREIRAS E AREIAS DE VITÓRIA -
SINDIPEDREIRA


Claudionor Mendes
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS,
AREIAS, BARREIRAS, MINERAIS NÃO METÁLICOS E CONC. PRE-MIST. NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO-SINDIPEDREIRAS/ES

Marcos Guerra
Presidente

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FINDES